



Município
LAMEGO

CONTRATO Nº 36/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ALIMENTARES
(CARNES E ENCHIDOS) PARA A CANTINA DO CENTRO DE ESTÁGIOS
DE LAMEGO**

---Entre:

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE LAMEGO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, **Ângelo Manuel Mendes Moura**,

, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

---E

--- SEGUNDO OUTORGANTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA COELHO FERREIRA,

titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____, contribuinte fiscal nº _____

---Tendo em conta: -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, António Manuel Alves da Silva, datada de seis de agosto de dois mil e dezanove, em substituição do Presidente, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do nº 1 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento nº AD/DFP/042/2019 de **fornecimento contínuo de bens alimentares (carnes e enchidos) para a cantina do Centro de Estágios de Lamego**, por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do artigo 125º, nº 2 do

Código dos Contratos Públicos, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com informação nº 67/DFP/MG, datada de 17.01.2019, caderno de encargos, convite, anexos I, II e III, e relatório de apreciação de propostas, datado de 31.07.2019;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Sr. Sr. Vice-Presidente da Câmara, António Manuel Alves da Silva, datada de seis de agosto de dois mil e dezanove, em substituição do Presidente, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. -----

---c) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

---**Considerando que:** -----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € 15.000,000 (quinze mil euros), ao qual acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor. -----

--- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 01 - aquisição de bens; 05 – alimentação – refeições confeccionadas; 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 01 - aquisição de bens; 05 – alimentação – refeições confeccionadas; 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 01 - aquisição de bens; 06 – alimentação – géneros para confeccionar; 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 01 - aquisição de bens; 06 – alimentação – géneros para confeccionar. -----

---c) O fornecimento a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através dos projetos nº 2015-A-4, nº 2013-A-23, nº 2018-A-1, nº 2018-A-6 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 1081/2019, compromisso nº 1146/2019 e requisição externa da despesa nº 1208/2019.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:** -----

Cláusula Primeira

(Objecto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, bens alimentares (carnes e enchidos) para a cantina do Centro de Estágios de Lamego, em conformidade com o

teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1º. Pela execução do fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros), ao qual acresce Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à respetiva taxa legal em vigor.-----

---2º. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Lamego, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º. As quantias devidas pela Câmara Municipal devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

---2º. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.-----

---3º. A fatura deverá ser emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte ao pedido de fornecimento.-----

---4º. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o segundo outorgante.-----

---5º. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.-----

---6º. As faturas podem ser endereçadas para camara@cm-lamego.pt.-----

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

--- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias (um ano), ou até esgotar o montante de € 15.000,00 (ao qual acresce IVA), a contar da data da outorga do contrato.-----

Cláusula Quinta

(Local de fornecimento dos bens)

---A entrega dos bens efetuar-se-á nas instalações da cantina do Centro de Estágios de Lamego. -----

Cláusula Sexta

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

---1º. O segundo outorgante obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Lamego, na cantina do Centro de Estágios de Lamego, os bens objeto do presente contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos legais constantes do Anexo A do caderno de encargos, bem como outros que o venham a integrar. -----

---2º. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

---3 - O adjudicatário garantirá, a boa qualidade dos bens fornecidos sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, sob pena do exposto no número seguinte.-----

---4 - Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, nomeadamente por razões de qualidade, a entidade adjudicante pode:-----

a) Exigir a substituição dos bens, num prazo de 5 dias úteis, por outro igual ou de qualidade superior, ao mesmo preço da proposta;-----

b) Aceitar e utilizar esses bens fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido a acordar entre as partes;-----

c) Rescindir total ou parcialmente o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.-----

---5 - Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos, conforme a alínea a) do número anterior, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de artigos idênticos junto de outro fornecedor.-----

---6 - Em caso de rutura de stock por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade urgência dos serviços municipais, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, abatendo-se ao contrato do adjudicatário, as quantidades adquiridas a esse outro fornecedor.-----

---7 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.---

---8 - Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto/artigo, deve a entidade fornecedora proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Lamego, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal.-----

---9 – O fornecedor (entidade adjudicatária) é responsável perante a Câmara Municipal de Lamego por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.-----

Cláusula Sétima

(Sigilo)

---1º. O fornecedor garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2º. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3º. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Oitava

(Prazo do dever de sigilo)

---O fornecedor deverá guardar sigilo, pelo prazo de duração do contrato, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Nona

(Força Maior)

---1º Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

---2º Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

---3º Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham. -----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados. -----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam. -----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança. -----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem. -----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros. -----

---4º A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

---5º A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Décima

(Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante)

---1º. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----

---2º. O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

---3º. O direito de resolução referido na alínea a) do nº 1 pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

---4º. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Primeira

(Resolução do contrato pelo contraente público)

---1º. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

---2º. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Lamego.-----

---3º. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo. -----

Cláusula Décima Segunda

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no nº 3 do artigo 470º do CCP. -----

Cláusula Décima Terceira

(Gestor do contrato)

---É designada a assistente técnica, _____, como gestora do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos. ----

Cláusula Décima Quarta

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações e notificações)

---1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.-----
--2º. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho nº 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

Um – Informação nº 67/DFP/MG, datada de 17.07.2019;-----

Dois – Caderno de encargos, convite, anexos I, II e III;-----

Três – Convite, datado de 23.07.2019;-----

Quatro – Relatório de apreciação de propostas, datado de 31.07.2019;-----

Cinco – Proposta do adjudicatário;-----

Seis – Minuta do contrato; proposta de cabimento nº 1081/2019, requisição externa de despesa nº 1208/2019; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lamego, datada de 12.08.2019, comprovativa de que o segundo outorgante não é nessa data, devedor de qualquer contribuição ou impostos ao Estado; declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 20.05.2019, comprovativa de que o segundo outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificado de registo criminal, datado de 14.06.2019.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Lamego, em dezasseis de agosto de dois mil e dezanove

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

O SEGUNDO OUTORGANTE:-----

O OFICIAL PÚBLICO:-----